



Prefeitura Municipal de Rincão

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rincão
GOVERNO DA NOSSA GENTE

Rincão, 20 de dezembro de 2001.

Lei Complementar n.º 1418/2001

Introduz alterações na Lei n.º 794/86 que institui o Código Tributário do Município.

Amarildo Dudu Bolito, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17/12/2001, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 109 da Lei Municipal n.º 794/86, de 20 de novembro de 1986, que Institui o Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 109” -

§ 2º - A taxa de licença de localização nos casos de alteração a que se refere o artigo 101 deste Código, corresponderá a 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais, devidas para cada atividade.

Artigo 2º - O artigo 265 da Lei n.º 794/86, de 20 de novembro de 1986, que Institui o Código Tributário do Município fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 265” -

Parágrafo 1º - Iniciado o procedimento fiscal, o sujeito passivo terá o prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação ou intimação para que apresente junto a repartição fiscal a documentação solicitada. Esgotado o prazo, sem que o infrator, notificado ou intimado tenha apresentado a documentação solicitada perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa conforme regulamentado pelo artigo 235 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - A autoridade que presidir ou proceder exames e diligências, lavrará sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data do início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

Parágrafo 3º - Iniciada a fiscalização, o agente municipal terá o prazo máximo de 180 dias para concluí-la, salvo se houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Rincão

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rincão
GOVERNO DA NOSSA GENTE

Lei Complementar nº 1418/01 - fls 02 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.

AMARILDO DUDU BOLITO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

MARIA JOSÉ CARRILHO GALVÃO
Secretária